



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 521/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, DEVIDO AO DEGRADADO ESTADO DA MALHA ASFÁLTICA, QUE TEM CAUSADO DIFICULDADE DE TRÂNSITO E RISCOS DE ACIDENTES.

Autoria: MÁRCIO DENER CORAN.

Indicação Nº 522/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A CONSTRUÇÃO DE VALETA DE DRENAGEM NA RUA JOÃO MISSAGLIA, NO CRUZAMENTO COM A RUA ANTÔNIO ROBERTO COSTA, NO BAIRRO PARQUE DO ESTADO II – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 523/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA MELHORIA NA VALETA EXISTENTE NO CRUZAMENTO DA RUA VEREADOR HUMBERTO BARROS FRANCO COM A RUA MARIA BORDIGNON DA SILVA, NO BAIRRO LOTEAMENTO INOCOOP – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 524/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA VALETA LOCALIZADA NA RUA JOSÉ FREITAS, NO CRUZAMENTO COM A RUA FRANCISCO PARRA HERNANDES, NO BAIRRO JARDIM NAZARETH – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 525/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA BENEDITO MARTINHO DE ARAÚJO, NO CRUZAMENTO COM A RUA FRANCISCO PARRA HERNANDES, NO BAIRRO JARDIM SILVANIA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 526/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA BRASIL, ESPECIALMENTE NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A TRAVESSA MARIA CAROLINA E A RUA HUMAITÁ, NO CENTRO – REGIÃO CENTRAL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 527/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM TODA A EXTENSÃO DA RUA SANTA CRUZ, ESPECIALMENTE NO TRECHO PRÓXIMO À ROTATÓRIA DE ACESSO, LOCAL QUE APRESENTA CURVA E MAIOR RISCO AOS USUÁRIOS DA VIA, CONSIDERANDO, AINDA, QUE SE TRATA DE UMA DAS ENTRADAS DA CIDADE. BAIRRO SANTA CRUZ – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 528/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA LOMBADA RECÉM PINTADA LOCALIZADA NA RUA PREFEITO LUIZ FRANKLIN SILVA, PRÓXIMO AO POSTO DO SAMU.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 529/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA EXTENSÃO DA AVENIDA PROFESSOR ADIB CHAIB QUE COMPREENDE O TRECHO ENTRE A EMPRESA TENNECO E A PRAÇA DO LIONS CLUB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 530/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA LOMBADA RECÉM PINTADA LOCALIZADA NA RUA 1º DE MAIO, PRÓXIMO A INTERSECÇÃO COM A AVENIDA PROFESSOR ADIB CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 531/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA SANTA CRUZ, EM FRENTE À EMPRESA ISMA. BAIRRO SANTA CRUZ – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 532/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DO ABRIGO DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA FERREIRA LIMA, EM FRENTE AO NÚMERO 1865, NO BAIRRO JARDIM SCOMPARIM – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 533/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM A RETIRADA DO MATO ALTO E DA SUJEIRA EXISTENTES NA CALÇADA PÚBLICA NO ENTORNO DA EMEB PROFESSOR HUMBERTO BRASI, NO BAIRRO JARDIM PAULISTA – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 534/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A RECUPERAÇÃO DA CAMADA ASFÁLTICA DA LOMBADA EXISTENTE NA AVENIDA BRASIL, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS ARISTIDES TRENTIN E JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE JÚNIOR, CENTRO – REGIÃO CENTRAL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 535/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA JOSÉ DE FREITAS, NO CRUZAMENTO COM A RUA FRANCISCO PARRA HERNANDES, NO BAIRRO JARDIM NAZARETH – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 536/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A CONSTRUÇÃO DE VALETA DE DRENAGEM NA RUA UMBERTO FRITELLA, NO TRECHO PRÓXIMO AO NÚMERO 272. BAIRRO PARQUE NOVACOOOP – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 537/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM PONTO DE ÔNIBUS.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 538/2026 -

Assunto: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL MELHORIAS PARA A ESTRADA DE TERRA QUE INICIA NO JARDIM PATRICIA E TERMINA NA RODOVIA NAGIB CHAIB, NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 539/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA GRACILIANO OLIVEIRA FERNANDES, NO CRUZAMENTO COM A RUA UMBERTO FRITELLA, NO BAIRRO PARQUE NOVACOOP – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 540/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA PEDRO BRAITE, NO CRUZAMENTO COM A RUA UMBERTO FRITELLA, NO BAIRRO PARQUE NOVACOOP – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 541/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A RECUPERAÇÃO DA CAMADA ASFÁLTICA DA LOMBADA EXISTENTE NA AVENIDA PEDRO BOTESI, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS BASÍLIO ZORZETO E AMADEU BUCCI, BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 542/2026 -

Assunto: INDICA AO PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES, A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA VERIFICAR A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA OU OUTRO DISPOSITIVO REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, EM FRENTE AO Nº 87, NO JARDIM MURAYAMA, PRÓXIMO À VISAFRAN.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

Requerimento Nº 345/2026 -

Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO AS SECRETARIAS COMPETENTES ESTUDEM A POSSIBILIDADE E ENVIEM PROJETO DE LEI ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR 207 DE 2006 PARA INCLUIR AS EDUCADORAS DE AÇÕES PEDAGÓGICAS NAS AULAS DE HTPC REMUNERADAS.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Requerimento Nº 346/2026 -

Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS TÉCNICOS E MELHORIAS PARA TRÂNSITO DA RUA 24 DE JUNHO, ZONA NORTE NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Requerimento Nº 348/2026 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE ENVIE A ESTA CASA, INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 35-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, QUE TRATA DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS E URBANÍSTICOS PARA PROJETOS DE RETROFIT EM IMÓVEIS DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA, CULTURAL E ARQUITETÔNICA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Requerimento Nº 349/2026 -

Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ACERCA DA RELAÇÃO DETALHADA DOS SÍTIOS E PROPRIEDADES RURAIS QUE SERÃO BENEFICIADOS COM A INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, BEM COMO SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DAS REFERIDAS OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 350/2026 -

Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE E GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO JUNTO À EMPRESA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM (SESAMM), INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS DETALHADAS ACERCA DO VOLUME DIÁRIO DE ESGOTO TRATADO, DA QUANTIDADE DE LODO GERADA NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, DA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA (ATERRO SANITÁRIO E COMPOSTAGEM), BEM COMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E RECEITAS AUFERIDAS.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 351/2026 -

Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS DETALHADAS ACERCA DO MAPEAMENTO E DA DENOMINAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS POR ONDE PASSAM OS COLETORES-TRONCO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE DIRECIONAM OS EFLUENTES À CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM (SESAMM), DISCRIMINADOS POR BAIRROS E REGIÕES DO MUNICÍPIO.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Requerimento Nº 347/2026 -

Assunto: REQUEIRO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 03/09/2026, PARA EXPLANAÇÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 6.514/22 QUE VERSA SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES E ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 352/2026 -

Assunto: EMENTA: REQUER À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DA PODA DA ÁRVORE LOCALIZADA NO ESPAÇO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADORA TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA, COM ACESSO PELA RUA VEREADOR DOUTOR JOSÉ BUENO MONTEIRO, NO PARQUE NOVACOOP – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 353/2026 -

Assunto: REQUER AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, CRISTIANO GAIOTO, A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA VIABILIZAR A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER, CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 317, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, A QUAL É DE MINHA AUTORIA.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Requerimento Nº 354/2026 -

Assunto: REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 18:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA TRATAR DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM. SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO, CINOÊ DUZO E WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES:

Moção Nº 228/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO GOMES DA SILVA, AOS 88 ANOS, OCORRIDO EM 01 DE AGOSTO DE 2026 EM MOGI MIRIM.

Autoria: CINOÊ DUZO E OUTROS.

Moção Nº 229/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ENGENHEIRO E ESCRITOR PAULO TRISTÃO, PELO PRÉ-LANÇAMENTO DA OBRA LITERÁRIA "TEXTOS E POEMAS DE UM ENGENHEIRO, NÃO SÓ DE OBRAS" E PELA REALIZAÇÃO DA RODA DE CONVERSA NO MUSEU DE ARTE DE MOGI MIRIM (MAMM), VALORIZANDO A LITERATURA, A POESIA E O PATRIMÔNIO CULTURAL MOGIMIRIANO.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Moção Nº 230/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO COLÉGIO SANQUIM PELA REALIZAÇÃO DA RODA DE CONVERSA "IMPACTOS DO VAPE, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PARA JOVENS E ADULTOS, SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA", PROMOVIDA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 19H30, NO TEATRO DO CENTRO CULTURAL DE MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Moção Nº 231/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EDUCADORA E FORMADORA DE PROFESSORES EM LITERATURA ANA CRISTINA GAZOTTO (CRIS GAZOTTO) PELA PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NA 24ª FLIP – FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PARATY, REALIZADA EM JULHO DE 2026.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Moção Nº 232/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM, À SUA DIRETORIA, FUNCIONÁRIOS, VOLUNTÁRIOS, PATROCINADORES E COLABORADORES PELA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA JULINA DE 2026.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Moção Nº 233/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS ORGANIZADORES, MÚSICOS, APOIADORES E COLABORADORES PELA REALIZAÇÃO DA 16ª RODA DE CHORO – TRIBUTA A ARMANDO MORELI, PROMOVIDA NO DIA 8 DE AGOSTO DE 2026, DURANTE A JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026, EM MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 234/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ ROBERTO QUITERIO, AOS 60 ANOS, OCORRIDO EM 03 DE AGOSTO DE 2026.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA E OUTROS.

Moção Nº 235/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DO 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR, À CAPITÃ PM FERNANDA MELLO MAGRINI E À INSTRUTORA SOLDADO PM VANESSA CALIXTO DE OLIVEIRA, PELA REALIZAÇÃO DA FORMATURA DOS ALUNOS DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, OCORRIDA EM 05 DE AGOSTO DE 2026, NO CLUBE MOGIANO.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO E OUTROS.



P. 99

PROC. Nº 99126
FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 79/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA HABITACIONAL, DESTINADO À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA, DA SALUBRIDADE, DA ACESSIBILIDADE E DA HABITABILIDADE DAS MORADIAS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal de Melhoria Habitacional, destinado a promover condições adequadas de segurança, salubridade, acessibilidade e habitabilidade nas moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O Programa possui caráter permanente e será implementado de forma gradual, de acordo com:

- I – o planejamento da Administração Pública Municipal;
- II – os critérios técnicos e sociais estabelecidos em regulamento;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – a existência de recursos próprios, transferidos, conveniados, doados ou provenientes de outras fontes legalmente admitidas; e
- V – a capacidade administrativa e operacional do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 2º A instituição do Programa não assegura atendimento imediato ou automático, nem gera direito subjetivo à realização de obra, reforma, fornecimento de materiais ou concessão de benefício individual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se melhoria habitacional o conjunto de intervenções destinadas a corrigir inadequações da moradia que comprometam a segurança, a saúde, a acessibilidade, a salubridade ou a dignidade de seus ocupantes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Melhoria Habitacional:

- I – contribuir para a redução da inadequação habitacional no Município;
- II – promover condições dignas de moradia às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – prevenir acidentes domésticos e riscos decorrentes da precariedade das edificações;
- IV – contribuir para a prevenção de doenças relacionadas à umidade, à falta de ventilação, ao saneamento inadequado e às instalações elétricas ou hidráulicas precárias;
- V – ampliar a acessibilidade das moradias ocupadas por idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida;
- VI – estimular a recuperação de imóveis que possam ser adequados para uso habitacional seguro e digno;
- VII – integrar as políticas municipais de habitação, assistência social, saúde, defesa civil, acessibilidade, desenvolvimento urbano e proteção ambiental;
- VIII – ampliar a capacidade do Município de captar recursos destinados à melhoria das condições habitacionais da população;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

IX – favorecer a adesão do Município a programas habitacionais promovidos por outros entes federativos; e

X – incentivar a cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil e instituições públicas ou privadas na promoção do direito à moradia digna.

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito social à moradia;

II – prioridade às famílias em situação de maior vulnerabilidade social e habitacional;

III – adoção de critérios objetivos, transparentes e impessoais para seleção dos beneficiários;

IV – avaliação técnica da necessidade, da segurança e da viabilidade das intervenções;

V – integração com os programas e serviços públicos já existentes;

VI – prevenção de situações de risco, insalubridade e comprometimento da estrutura da moradia;

VII – promoção da acessibilidade e da autonomia das pessoas com deficiência, dos idosos e das pessoas com mobilidade reduzida;

VIII – uso responsável, eficiente e sustentável dos recursos públicos e privados empregados;

IX – preferência, quando tecnicamente possível, por soluções duráveis, sustentáveis e de baixo custo de manutenção;

X – compatibilidade das intervenções com a legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança aplicável;

XI – participação e orientação das famílias beneficiárias durante o desenvolvimento das ações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

XII – transparência, controle social e avaliação dos resultados; e

XIII – articulação com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e com as políticas habitacionais estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 5º O Programa destina-se, prioritariamente, às famílias de baixa renda que residam no Município e se encontrem em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

§ 1º Na definição dos critérios de atendimento, poderão ser consideradas prioritárias, entre outras, as famílias:

I – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou em cadastro municipal equivalente;

II – acompanhadas pela rede municipal de assistência social;

III – que tenham entre seus integrantes:

a) pessoa idosa;

b) pessoa com deficiência;

c) pessoa com mobilidade reduzida;

d) criança ou adolescente;

e) gestante; ou

f) pessoa com doença grave ou condição de saúde agravada pelas condições da moradia;

IV – chefiadas por mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

V – que tenham mulher em situação de violência doméstica e familiar;

VI – residentes em moradias com inadequações que comprometam a segurança, a salubridade, a acessibilidade ou a habitabilidade;

VII – atingidas por enchentes, vendavais, incêndios, deslizamentos ou outros eventos adversos, observadas as competências dos órgãos de proteção e defesa civil;

VIII – que tenham sofrido perda ou comprometimento parcial da moradia em razão de situação emergencial;

IX – residentes em áreas objeto de regularização fundiária de interesse social, quando legal e tecnicamente admitida a intervenção; e

X – que se encontrem em outras situações de vulnerabilidade reconhecidas em avaliação socioeconômica e técnica.

§ 2º A regulamentação poderá estabelecer critérios de renda, residência, titularidade, posse, ocupação, composição familiar, avaliação socioeconômica, gravidade da inadequação habitacional e demais requisitos necessários à seleção dos beneficiários.

§ 3º A ordem de prioridade deverá considerar, sempre que possível, a gravidade do risco ou da inadequação habitacional, a condição socioeconômica da família e a presença de pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS MELHORIAS HABITACIONAIS

Art. 6º As ações do Programa poderão compreender, entre outras intervenções tecnicamente justificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- I – reparo, reforma ou substituição de telhados, coberturas, calhas e estruturas de proteção contra chuvas;
- II – correção de infiltrações, umidade, mofo e outras condições de insalubridade;
- III – construção, reforma ou adequação de banheiros e instalações sanitárias;
- IV – reparo, substituição ou adequação das instalações elétricas;
- V – reparo, substituição ou adequação das instalações hidráulicas e sanitárias;
- VI – implantação ou melhoria de soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, quando legal e tecnicamente cabíveis;
- VII – reparos em pisos, paredes, portas, janelas, forros e demais elementos necessários à segurança ou à salubridade da moradia;
- VIII – reforços e reparos estruturais de pequena complexidade, mediante prévia avaliação de profissional legalmente habilitado;
- IX – implantação de rampas, corrimãos, barras de apoio, alargamento de portas, adequação de banheiros e outras medidas de acessibilidade;
- X – adequação de espaços para atender às necessidades de idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida;
- XI – melhoria das condições de ventilação e iluminação natural;
- XII – eliminação de barreiras arquitetônicas;
- XIII – pequenas ampliações estritamente necessárias à instalação sanitária, à acessibilidade, à segurança ou à habitabilidade da moradia, quando permitidas pela legislação aplicável;
- XIV – fornecimento de materiais de construção destinados às finalidades previstas nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

XV – elaboração de projetos, laudos, levantamentos, orientações e serviços de assistência técnica relacionados às melhorias habitacionais; e

XVI – outras intervenções que tenham por finalidade assegurar condições mínimas de segurança, salubridade, acessibilidade e dignidade da moradia.

§ 1º As intervenções dependerão de avaliação técnica prévia e deverão observar a legislação urbanística, edilícia, ambiental, sanitária, de proteção e defesa civil e de acessibilidade.

§ 2º Não serão executadas intervenções que:

I – agravem situações de risco;

II – sejam incompatíveis com as condições estruturais do imóvel;

III – estejam situadas em área na qual a legislação impeça a realização da melhoria;

IV – dificultem futura ação de reassentamento, regularização, urbanização ou redução de risco; ou

V – contrariem determinação administrativa ou judicial.

§ 3º A inclusão de determinada intervenção no rol deste artigo não obriga sua execução pelo Município, que dependerá da avaliação técnica, da modalidade do projeto, das fontes de financiamento e das condições previstas no art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º Constituem instrumentos do Programa Municipal de Melhoria Habitacional, observadas as competências do Poder Executivo e a legislação aplicável:

I – adesão a programas habitacionais da União, do Estado e de outros entes públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

II – celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas;

III – celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, na forma da legislação federal;

IV – cooperação com instituições de ensino, pesquisa e extensão;

V – participação de entidades profissionais, organizações comunitárias, associações, cooperativas, fundações e instituições sem fins lucrativos;

VI – cooperação com empresas e outras entidades privadas, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência;

VII – recebimento de doações de materiais, bens, serviços ou recursos, na forma da legislação aplicável;

VIII – captação de transferências voluntárias e recursos provenientes de fundos públicos;

IX – utilização de recursos oriundos de emendas parlamentares;

X – contratação de bens, serviços e obras, quando cabível, mediante observância da legislação de licitações e contratos administrativos;

XI – realização de chamamento público, credenciamento ou outro procedimento legalmente aplicável;

XII – assistência técnica pública e gratuita para projeto, construção, reforma, ampliação ou regularização da habitação de interesse social, nos termos da legislação federal; e

XIII – outros instrumentos juridicamente admitidos e compatíveis com os objetivos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A formalização dos instrumentos previstos neste artigo dependerá de avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo e do cumprimento das exigências legais, técnicas, administrativas, financeiras e orçamentárias aplicáveis.

Art. 8º Na implementação do Programa, poderão ser desenvolvidas modalidades diferenciadas de atendimento, entre elas:

- I – fornecimento de materiais de construção;
- II – fornecimento de materiais acompanhado de assistência técnica;
- III – execução total ou parcial de serviços;
- IV – concessão de apoio financeiro, quando instituída por legislação específica e houver previsão orçamentária;
- V – assistência técnica para elaboração de projeto, avaliação, orientação ou acompanhamento da intervenção;
- VI – ações coletivas de melhoria habitacional em bairros, núcleos urbanos ou áreas de interesse social; e
- VII – outras modalidades previstas em programas, convênios, parcerias ou instrumentos de financiamento.

Parágrafo único. A definição das modalidades efetivamente adotadas caberá ao Poder Executivo, conforme o planejamento administrativo, a origem dos recursos e as condições de cada programa ou parceria.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser custeadas por recursos provenientes de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- I – dotações consignadas no orçamento municipal, observadas as prioridades estabelecidas nas leis orçamentárias;
- II – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou outro fundo legalmente aplicável;
- III – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
- IV – fundos estaduais destinados à habitação, ao desenvolvimento urbano, à assistência social, à proteção e defesa civil ou a finalidades compatíveis;
- V – transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;
- VI – convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, acordos e instrumentos congêneres;
- VII – emendas parlamentares municipais, estaduais ou federais;
- VIII – doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- IX – recursos provenientes de organizações nacionais ou internacionais;
- X – operações de crédito e financiamentos legalmente autorizados;
- XI – contrapartidas decorrentes de parcerias;
- XII – recursos provenientes de compensações, medidas mitigadoras ou instrumentos urbanísticos, quando legalmente cabíveis; e
- XIII – outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A previsão das fontes constantes deste artigo não impõe a realização de despesas, a abertura de créditos ou a inclusão automática de dotações nas leis orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. A participação no Programa dependerá de procedimento de seleção regulamentado pelo Poder Executivo, observado o tratamento impessoal e igualitário entre os interessados.

§ 1º O procedimento poderá compreender:

- I – inscrição ou encaminhamento pela rede de atendimento;
- II – apresentação de documentos e informações;
- III – avaliação socioeconômica;
- IV – visita técnica;
- V – classificação segundo critérios de prioridade;
- VI – manifestação do proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel;
- VII – verificação da viabilidade jurídica e técnica da intervenção; e
- VIII – acompanhamento e fiscalização da aplicação dos materiais, recursos e serviços.

§ 2º Os critérios de seleção deverão ser divulgados de forma acessível, ressalvadas as informações pessoais protegidas por lei.

§ 3º O atendimento será limitado à capacidade financeira, técnica e operacional de cada ação, convênio, parceria ou modalidade do Programa.

Art. 11. As ações desenvolvidas no âmbito do Programa deverão observar mecanismos de transparência, acompanhamento e avaliação, especialmente quanto:

- I – aos critérios de seleção;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 99126
FOLHA Nº 13



II – ao número de famílias atendidas;

III – às modalidades de melhoria executadas;

IV – às fontes e aos valores dos recursos empregados; e

V – aos resultados sociais e habitacionais alcançados.

Parágrafo único. A publicidade das informações deverá respeitar a intimidade, a dignidade e a proteção dos dados pessoais das famílias atendidas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Programa Municipal de Melhoria Habitacional poderá ser articulado com:

I – a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – o Plano Local de Habitação de Interesse Social;

III – o Plano Diretor do Município;

IV – as ações de regularização fundiária urbana;

V – os programas de assistência social, saúde, acessibilidade, saneamento, meio ambiente, desenvolvimento urbano e proteção e defesa civil; e

VI – os programas estaduais e federais destinados à habitação de interesse social.

Art. 13. A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de licenciamento, autorização, aprovação técnica ou regularização exigidos pela legislação aplicável.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive para estabelecer:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1640/2026 - 04/08/2026 - 16:35 - 8PVT-P8VU-8Y9B-3XYW



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- I – critérios de ingresso, seleção, classificação e prioridade;
- II – limites de renda e requisitos socioeconômicos;
- III – modalidades de atendimento;
- IV – critérios técnicos para avaliação das moradias;
- V – limites financeiros, materiais ou operacionais por atendimento;
- VI – formas de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;
- VII – hipóteses de impedimento ou desligamento do Programa; e
- VIII – procedimentos necessários à proteção do patrimônio público e à correta aplicação dos recursos.

Art. 15. A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as leis orçamentárias e a legislação de responsabilidade fiscal, não decorrendo desta Lei obrigação de implementação imediata de qualquer modalidade de atendimento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 04 de agosto de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 97126

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 047/026

[Processo nº 001438.000033/2026-20]

Mogi Mirim, 4 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a essa E. Casa de Leis para apresentar o incluso Projeto de Lei que tem por escopo instituir o Programa Municipal "**Protocolo Não Se Cale – Não é Não**", destinado à prevenção, identificação e enfrentamento de situações de violência contra a mulher em estabelecimentos públicos e privados de entretenimento.

A proposta visa fomentar a adoção de medidas preventivas e de acolhimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, incentivando a atuação responsável dos estabelecimentos de lazer e entretenimento, por meio de protocolo de atendimento estruturado, capacitação de colaboradores e integração com a rede municipal de proteção à mulher.

O Programa possui caráter facultativo quanto à adesão, privilegiando a conscientização e a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada. Em contrapartida, cria mecanismo de reconhecimento aos estabelecimentos comprometidos com a proteção das mulheres, mediante a instituição do Selo "**Não Se Cale – Não é Não**", estimulando boas práticas e a responsabilidade social.

O projeto também prevê a afixação de material informativo contendo orientações e canais oficiais de denúncia, medida de relevante interesse público que contribui para ampliar o acesso das vítimas aos serviços de proteção e incentivar a denúncia de situações de violência.

A coordenação das ações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, por intermédio da Guarda Civil Municipal, especialmente da Patrulha Maria da Penha, em articulação com a Secretaria de Assistência Social, a Delegacia de Defesa da Mulher e os demais órgãos integrantes da rede de atendimento, assegurando atuação integrada e respeito às competências institucionais de cada órgão envolvido.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida, da igualdade entre homens e mulheres e da promoção da segurança pública, além de fortalecer as políticas públicas municipais de prevenção e enfrentamento à violência de gênero.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 97126
FOLHA Nº 04

Cumpre destacar que a propositura não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a desenvolver ações de orientação, capacitação, campanhas educativas e celebração de parcerias, as quais poderão ser implementadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a iniciativa proporcionará à proteção das mulheres e ao fortalecimento da cultura de respeito e prevenção da violência, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiante em sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 97126

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 80/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “PROTOCOLO NÃO SE CALE – NÃO É NÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DESTINADO A PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ESTABELECIMENTOS DE ENTRETENIMENTO.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Programa “Não Se Cale – Não é Não”**, que consiste em protocolo de ações destinado a espaços públicos e privados de lazer, com o objetivo de detectar situações de agressão sexual, assédio ou risco à integridade de mulheres e estabelecer procedimentos de acolhimento e encaminhamento adequados.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas, casas de espetáculos e demais estabelecimentos de entretenimento e grande circulação de pessoas.

Art. 2º O Programa será de adesão facultativa e terá como objetivo:

- I – promover ambientes seguros e respeitosos;
- II – atribuir aos responsáveis e colaboradores dos estabelecimentos papel ativo na identificação de situações de risco;
- III – garantir acolhimento adequado às vítimas;
- IV – fortalecer a rede municipal de proteção à mulher;
- V – fomentar a cultura de respeito e igualdade de gênero.

Parágrafo único. Consideram-se agressões sexuais as condutas tipificadas no Título VI do Código Penal – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual.

Art. 3º Os estabelecimentos que aderirem ao Programa deverão promover a capacitação de seus funcionários para habilitá-los a:

- I – identificar situações de agressão sexual, assédio ou vulnerabilidade;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 97126
FOLHA Nº 06

Lei;

II – aplicar o protocolo de atendimento previsto nesta

III – acionar, quando necessário, os serviços de emergência médica e de segurança pública.

§ 1º A capacitação deverá incluir orientações práticas sobre acolhimento, escuta qualificada e preservação da integridade física e emocional da vítima.

§ 2º Cartilhas explicativas e materiais de apoio poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em formato digital, para consulta dos estabelecimentos.

Art. 4º A capacitação observará as seguintes recomendações:

I – conduzir a vítima e seus possíveis acompanhantes a local reservado e seguro, garantindo proteção imediata;

II – respeitar, sempre que juridicamente possível, a vontade da vítima quanto ao acionamento das autoridades competentes, observadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória;

III – buscar informações sobre o possível agressor, inclusive por meio de testemunhas ou imagens de segurança, compartilhando-as com as autoridades quando solicitado;

IV – preservar a privacidade da vítima;

V – evitar qualquer postura que possa indicar cumplicidade com o agressor;

VI – observar a presunção de inocência.

Art. 5º Sem prejuízo da adesão ao Programa, os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I – afixar, em locais visíveis e de ampla circulação, cartazes informativos contendo orientações sobre prevenção à violência contra a mulher e canais oficiais de denúncia;

II – divulgar os telefones de emergência, inclusive 153, 190 e 180;

III – comunicar às autoridades competentes ocorrências de violência em suas dependências, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A afixação deverá ocorrer em locais como entradas, caixas, banheiros e demais áreas comuns.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 9.120
FOLHA Nº 07

§ 2º O material informativo poderá ser disponibilizado pelo Poder Executivo em formato digital.

Art. 6º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, por meio da Guarda Civil Municipal, incluindo a Patrulha Maria da Penha, em articulação com:

I – a Secretaria de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Atendimento à Mulher;

II – a Delegacia de Defesa da Mulher da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

III – demais órgãos integrantes da rede municipal de proteção;

IV – instituições públicas e privadas que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A articulação com órgãos estaduais respeitará suas competências legais.

Art. 7º Fica criado o Selo “Não Se Cale – Não é Não”, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que aderirem formalmente ao Programa e cumprirem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para obtenção do Selo, o estabelecimento deverá apresentar termo de adesão e plano de ação contendo medidas de prevenção e atendimento.

§ 2º O descumprimento das diretrizes poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do Selo, conforme regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá:

I – disponibilizar material informativo padronizado;

II – promover cursos e capacitações periódicas;

III – realizar campanhas educativas permanentes;

IV – celebrar convênios e parcerias com associações comerciais, sindicatos e organizações da sociedade civil;

V – disponibilizar, mediante critérios técnicos, mecanismos físicos ou tecnológicos de acionamento emergencial integrados à Guarda Civil Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 97126

FOLHA Nº 08

Art. 9º O Programa será monitorado por meio de indicadores de avaliação, podendo o Poder Executivo elaborar relatórios periódicos para aprimoramento das ações, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de agosto de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **80 / 2026**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 98126
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 048/26

[Processo nº 001438.000032/2026-85]

Mogi Mirim, 4 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Programa Municipal “Protocolo Condomínio Seguro”**, com a finalidade de prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar ocorrida em condomínios residenciais e comerciais, promovendo a proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

A violência doméstica e familiar é um fenômeno social alarmante que afeta a vida de milhares de cidadãos em todo o Brasil, especialmente mulheres, crianças, adolescentes e idosos. Dados recentes demonstram que a cada 5 segundos uma mulher é agredida fisicamente, e a cada 7 minutos, uma mulher é estuprada no Brasil.

Essa realidade exige uma abordagem assertiva e eficaz para garantir a segurança e a proteção dos grupos mais vulneráveis em nossa sociedade. Neste contexto, a Lei Estadual nº 17.406, de 15 de setembro de 2021, estabelece a obrigatoriedade de que condomínios informem as autoridades competentes sobre ocorrências de violência. No entanto, a simples comunicação não é suficiente. É imprescindível que haja um protocolo específico que garanta um ambiente seguro e acolhedor para todos os moradores.

O Projeto de Lei que propomos visa a criação do "Protocolo Condomínio Seguro", um conjunto de diretrizes e ações que promovam a proteção das vítimas de violência doméstica e familiar dentro dos condomínios. Os condomínios são espaços de convivência que devem ser vistos como comunidades solidárias, onde a segurança e o bem-estar de todos os moradores são prioridades.

O Protocolo Condomínio Seguro não apenas atenderá à legislação vigente, mas também criará um ambiente de apoio mútuo, incentivando os condôminos a se tornarem agentes ativos na prevenção e combate à violência.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 98/26

FOLHA Nº 04

Este projeto tem como objetivo fomentar a conscientização sobre a gravidade da violência doméstica, promovendo campanhas educativas que informem os moradores sobre como agir em situações de risco e como reconhecer sinais de abuso. Além disso, a capacitação dos síndicos e funcionários dos condomínios é essencial para que possam identificar e intervir adequadamente em casos de violência.

A criação de canais de comunicação seguros e anônimos para denúncias é uma medida fundamental, proporcionando um espaço onde as vítimas possam se manifestar sem medo de represálias. Essa iniciativa não apenas facilita a identificação precoce de situações de violência, mas também contribui para a formação de uma cultura de respeito e proteção dentro do condomínio.

A implementação deste protocolo também busca estabelecer parcerias com organizações locais e órgãos de segurança pública, criando uma rede de apoio robusta para as vítimas.

A cooperação entre condomínios e instituições especializadas é vital para fortalecer as ações de prevenção e acolhimento, oferecendo suporte e recursos adequados à comunidade.

Por fim, a criação do Protocolo Condomínio Seguro representa um compromisso com a justiça social e a proteção dos direitos humanos, reafirmando a importância de lutar contra a violência em todas as suas formas.

Este projeto é uma oportunidade valiosa para fortalecer a rede de proteção a mulheres, crianças, adolescentes e idosos, promovendo um futuro onde a violência não tenha espaço em nossas comunidades.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 98126

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 81/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “PROTOCOLO CONDOMÍNIO SEGURO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal “Protocolo Condomínio Seguro”, com a finalidade de prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar ocorrida em condomínios residenciais e comerciais, promovendo a proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – fortalecer a prevenção à violência doméstica e familiar;
- II – ampliar a rede de proteção às vítimas;
- III – promover a conscientização dos moradores;
- IV – orientar síndicos e funcionários quanto aos procedimentos adequados em situações de risco;
- V – incentivar a cultura de responsabilidade coletiva e solidariedade nos espaços condominiais.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, por meio da Guarda Civil Municipal, incluindo a Patrulha Maria da Penha, em articulação com:

- I – a Secretaria de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Atendimento à Mulher;
- II – os demais órgãos integrantes da rede municipal de proteção;
- III – a Delegacia de Defesa da Mulher, vinculada à Polícia Civil do Estado de São Paulo;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 98126
FOLHA Nº 06

IV – instituições públicas e privadas que atuem na defesa dos direitos das mulheres e grupos vulneráveis.

Parágrafo único. A articulação com órgãos estaduais observará as respectivas competências legais.

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – capacitação contínua de síndicos e funcionários;

II – estabelecimento de protocolo padronizado de encaminhamento em casos de violência;

III – divulgação permanente de informações sobre prevenção e canais de denúncia;

IV – respeito à legislação vigente, inclusive à Lei Geral de Proteção de Dados;

V – promoção da acessibilidade e inclusão nas ações desenvolvidas.

Art. 5º Os condomínios residenciais e comerciais situados no Município poderão:

I – afixar, em locais de ampla circulação nas áreas comuns, material informativo sobre prevenção à violência doméstica e familiar e canais oficiais de denúncia;

II – comunicar às autoridades competentes indícios ou ocorrências de violência, nos termos da legislação vigente;

III – orientar seus funcionários quanto aos procedimentos básicos de encaminhamento em situações de risco.

§ 1º A afixação deverá ocorrer em locais visíveis, como portarias, elevadores, murais ou áreas comuns de acesso coletivo.

§ 2º A adesão formal ao Programa Municipal “Protocolo Condomínio Seguro” será facultativa, mediante termo de adesão junto ao Município.

§ 3º Os condomínios aderentes poderão receber certificação municipal e apoio técnico do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

I – disponibilizar, em formato digital, material informativo e arte gráfica padronizada para cumprimento do disposto no art. 5º;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 98126

FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

periódicos;

II – promover cursos, palestras e treinamentos

públicas e privadas;

III – celebrar convênios e parcerias com instituições

“Condomínio Seguro”.

IV – instituir selo ou certificação municipal

Art. 7º O Programa será monitorado por meio de indicadores de avaliação, podendo o Poder Executivo elaborar relatórios periódicos para análise de resultados e aperfeiçoamento das ações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de agosto de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

81 / 2026

Autoria: Prefeito Municipal



P. 100

PROC. Nº 100126
FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 82/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.003, DE 11 DE MARÇO DE 2026, QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A “LEI MANUELA”, PARA APERFEIÇOAR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS SISTEMAS HIDRÁULICOS DE PISCINAS DE USO COLETIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 7.003, de 11 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Durante o período em que a piscina estiver aberta à utilização, somente poderão permanecer em funcionamento os sistemas hidráulicos que atendam integralmente às medidas de segurança previstas nesta Lei, nas normas técnicas oficiais vigentes e nas especificações do fabricante.

(...)"

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 7.003, de 11 de março de 2026, fica acrescido do seguinte § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 3º O funcionamento dos sistemas de circulação, recirculação, filtração e tratamento da água durante a utilização da piscina é permitido, desde que todos os dispositivos de segurança exigidos nesta Lei e nas normas técnicas oficiais vigentes estejam regularmente instalados, em perfeito estado de funcionamento e aptos a prevenir riscos de sucção, aprisionamento ou outros acidentes decorrentes do sistema hidráulico."





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 100/26
FOLHA Nº 03



Art. 3º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 7.003, de 11 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. O certificado de conformidade deverá atestar que o sistema hidráulico da piscina atende às exigências desta Lei e das normas técnicas oficiais vigentes, especialmente quanto à segurança dos pontos de sucção, ao correto funcionamento dos dispositivos de proteção e às condições seguras de circulação, recirculação, filtração e tratamento da água."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", em 05 de agosto de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1646/2026 - 05/08/2026 - 16:01 - DM5Y-B0HH-CG8P-658P



P. 101

PROC. Nº 101126

FOLHA Nº 02



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 83/2026

GARANTE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E AOS CANAIS DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM MOGI MIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para garantir o acesso da população às informações e aos canais da Rede Municipal de Proteção às Mulheres em Mogi Mirim.

Art. 2º As informações sobre a Rede Municipal de Proteção às Mulheres serão disponibilizadas, sempre que possível, de forma integrada e em local de fácil acesso no Portal Oficial do Município, reunindo:

- I – os serviços públicos de proteção, orientação, acolhimento e atendimento às mulheres;
- II – os endereços, telefones, horários de funcionamento e demais formas de contato disponíveis;
- III – os canais oficiais de denúncia, emergência e orientação;
- IV – informações sobre como e onde buscar atendimento;
- V – outras informações de interesse público que facilitem o acesso das mulheres à rede de proteção.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1676/2026 - 07/08/2026 - 12:39 - YR31-828M-P3CZ-2X13



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 3º O acesso às informações previstas nesta Lei poderá ser facilitado por QR Code, endereço eletrônico simplificado ou outra ferramenta de acesso rápido que direcione o usuário às informações oficiais e atualizadas da Rede Municipal de Proteção às Mulheres.

Art. 4º As informações e os meios de acesso previstos nesta Lei poderão ser divulgados:

I – no Portal Oficial do Município e nas redes sociais institucionais;

II – nos materiais informativos já produzidos pelo Município;

III – nos espaços e equipamentos públicos que disponham de meios adequados para sua divulgação;

IV – em outros meios oficiais de comunicação.

Art. 5º A sociedade civil poderá participar voluntariamente da divulgação das informações e dos canais oficiais da Rede Municipal de Proteção às Mulheres, inclusive por meio de empresas, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, entidades religiosas, associações, condomínios, prestadores de serviços, profissionais do transporte e demais interessados.

§ 1º A participação prevista no caput deste artigo terá caráter voluntário e poderá ocorrer mediante a divulgação dos meios oficiais de acesso à Rede Municipal de Proteção às Mulheres.

§ 2º A participação voluntária não caracteriza o participante como órgão ou serviço integrante da rede de atendimento, nem lhe atribui responsabilidade pela prestação dos serviços públicos divulgados.

Art. 6º As informações de que trata esta Lei serão apresentadas, sempre que possível, em linguagem simples, objetiva, acessível e de fácil compreensão, observadas a privacidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 7º A aplicação desta Lei utilizará, preferencialmente, os meios oficiais, recursos tecnológicos e materiais já disponíveis na Administração Municipal, sem criação de nova estrutura administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 07 de agosto de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Gabinete do Vereador Marcos Paulo Cegatti

Projeto de Lei Nº 84/2026

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O “DIA DO EVANGÉLICO”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 10 DE AGOSTO, E O INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL RELIGIOSO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mogi Mirim o **Dia do Evangélico**, a ser comemorado, anualmente, no **dia 10 de agosto**.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o caput deste artigo fica instituída como **Feriado Municipal Religioso**.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, na forma da legislação vigente, apoiar eventos destinados à celebração do Dia do Evangélico, inclusive autorizando a utilização de espaços públicos para a realização de atividades religiosas, culturais, sociais e comunitárias relacionadas à data, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da liberdade religiosa, visando à valorização das tradições cristãs e de sua contribuição para a formação cultural e social do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vereador Marcos Paulo Cegatti

**JUSTIFICATIVA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Projeto de Lei Nº 85/2026

Institui, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Selo Empresa Inclusiva, destinado ao reconhecimento de pessoas jurídicas que promovam a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, doenças raras, deficiências e demais condições correlatas no mercado de trabalho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Selo Empresa Inclusiva, destinado ao reconhecimento público das pessoas jurídicas de direito privado que adotem políticas internas de promoção da inclusão social e profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas com doenças raras, pessoas com deficiência e demais condições correlatas que demandem apoio especializado para inserção no mercado de trabalho.

§1º O Selo de que trata o caput deste artigo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo requerimento e reavaliação dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§2º A concessão do Selo será gratuita e não implicará repasse de recursos financeiros pelo Município às empresas contempladas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA: aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e legislação superveniente;

II – pessoa com doença rara: aquela acometida por enfermidade que atinja número reduzido da população, conforme parâmetros adotados pelo Ministério da Saúde;

III – pessoa com deficiência: aquela definida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV – condições correlatas: outras condições de natureza física, mental, intelectual, sensorial, neurológica ou genética que possam demandar medidas específicas de acessibilidade, adaptação e inclusão laboral.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Art. 3º O Selo Empresa Inclusiva poderá ser concedido às empresas que comprovadamente adotem, no mínimo, 02 (duas) das seguintes medidas:

- I – contratação ou manutenção, em seu quadro funcional, de pessoas abrangidas por esta Lei;
- II – implantação de programas internos de capacitação, acolhimento e permanência no emprego;
- III – promoção de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, tecnológica ou atitudinal no ambiente de trabalho;
- IV – realização de campanhas educativas e ações de conscientização sobre inclusão;
- V – apoio, patrocínio ou parceria com projetos sociais, educacionais, culturais ou esportivos voltados ao público beneficiário desta Lei;
- VI – adoção de políticas de flexibilização razoável de jornada, adaptação de funções ou acompanhamento especializado, quando necessário.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I – valorizar e reconhecer empresas que promovam a inclusão social e profissional;
- II – estimular a geração de oportunidades de trabalho digno e acessível;
- III – fortalecer a conscientização da sociedade sobre diversidade e inclusão;
- IV – incentivar boas práticas empresariais voltadas à responsabilidade social;
- V – contribuir para a autonomia, independência e qualidade de vida das pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 5º As empresas contempladas poderão utilizar o Selo Empresa Inclusiva em materiais institucionais, campanhas publicitárias, documentos, sítios eletrônicos, redes sociais, produtos e demais meios de divulgação, durante o prazo de validade da certificação.

Parágrafo único.

O uso do Selo não poderá induzir o consumidor a erro quanto à qualidade de produtos ou serviços, servindo exclusivamente como reconhecimento institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Art. 6º O direito de uso do Selo será pessoal, específico e intransferível, vedada sua cessão a terceiros.

Art. 7º O Município poderá promover solenidade anual, campanhas públicas ou meios oficiais de divulgação para valorização das empresas certificadas.

Art. 8º 3º A regulamentação quanto ao órgão responsável pela análise, emissão e renovação do Selo será definida pelo Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de inscrição e avaliação;

II – à forma de comprovação dos requisitos;

III – ao modelo gráfico oficial do Selo;

IV – às hipóteses de suspensão ou cancelamento da certificação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 104/20
FOLHA Nº 02



Projeto de Lei Nº 87/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO BANCO DE ÓCULOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Banco de Óculos no âmbito do Município de Mogi Mirim, com a finalidade de promover o acesso gratuito a armações e lentes oriundas de doações a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes do Banco de Óculos:

- I. Incentivar a arrecadação de armações e insumos ópticos em condições adequadas de uso e conservação;
- II. Promover a triagem, higienização e avaliação técnica do material arrecadado;
- III. III - ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social a recursos ópticos essenciais;
- IV. Estimular ações de solidariedade social, voluntariado e reaproveitamento responsável de materiais;
- V. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, do rendimento escolar, da produtividade e da autonomia dos beneficiados;
- VI. Incentivar o cuidado contínuo com a saúde ocular e a prevenção de problemas visuais.

Art. 3º As doações de armações e insumos ópticos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, devendo ser depositadas nos pontos de arrecadação indicados e credenciados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser objeto de arrecadação:

- I. armações novas ou usadas em bom estado de conservação;
- II. lentes novas ou recursos/parcerias para a confecção e adaptação de lentes sob medida conforme prescrição do beneficiário;
- III. outros materiais e insumos correlatos, observados os critérios técnicos e sanitários definidos em regulamento.

Art. 5º Os itens arrecadados poderão ser recebidos e geridos diretamente pelo Poder Público Municipal ou por intermédio de entidades parceiras, organizações da sociedade civil e instituições conveniadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- Art. 6º O atendimento aos beneficiários observará, obrigatoriamente:
- I. o preenchimento de critérios de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da regulamentação;
 - II. a apresentação de prescrição óptica válida e atualizada, emitida por profissional habilitado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convenções, termos de cooperação, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e estabelecimentos do setor óptico e médico, com vistas à viabilização e implementação das diretrizes desta Lei.

Art. 8º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 10 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente
VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

Assinado Digitalmente
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JR.